***LEI Nº 4357, DE 16 DE JULHO DE 2010***

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de relatórios com dados sobre lotação de servidores públicos efetivos ou não do município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar através de publicação no Jornal A Cidade, órgão de imprensa oficial do Município, e na página oficial da Prefeitura na internet, relatório semestral com dados sobre lotação de seus servidores, efetivos ou não.

**Art. 2º** O relatório deverá conter pelo menos:

I - Número total de servidores efetivos;

II - Número total de servidores em cargos comissionados;

III - Número de servidores aposentados;

IV - Número de servidores temporários contratados.

§ 1º - Os dados serão discriminados e agregados por órgão da administração pública direta e indireta e cargo do servidor.

§ 2º - O relatório conterá dados referentes ao semestre anterior à sua publicação;

§ 3º - O relatório deverá ter formato padrão que facilite sua leitura e compreensão.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de julho de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 229/2010 de autoria do Vereador Eugênio Vilela Júnior.*